Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DECRETO Nº 80/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto 71/2020, de 11 de maio de 2020, que Recepciona, no âmbito municipal, o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto nº 55.240/2020 com fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Encantado/RS, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal e dá outras providências.

ADROALDO CONZATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação exige urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a recomendação da Promotoria de Justiça de Encantado, exarada no procedimento nº 01754.000.231/2020;

CONSIDERANDO a confirmação oficial de casos do COVID 19 (novo Coronavírus) no Vale do Taquari;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240/2020, de 10 de maio de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública declarado por meio do Decreto nº 55.154/2020:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.247/2020, de 17 de maio de 2020, que altera o Decreto Estadual 55.240/2020, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Encantado evidenciou, através do Centro de Operações Especiais-COE, que até esta data há 26 casos confirmados de COVID-19 (Novo Coronavirus) e 01 caso em análise, 15 casos que testaram negativo e 164 pessoas que estão acompanhadas pela vigilância epidemiológica em isolamento domiciliar;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os Incisos IX e XII, transformado o parágrafo único em § 1° e acrescentados os §§ 2°, 3° e 4° ao Art. 9°, e alterados os Incisos I, V e VI, e acrescentado o parágrafo único ao Art. 17 ao Decreto 71/2020, de 11 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º .....

(....)

IX – adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, dentre outras medidas cabíveis;

(....)

XII – manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo:
a) Informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
b) Indicação do teto de ocupação e do teto de operação, quando aplicável;

(....)

§ 1°. O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso IX deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de

utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus.

§ 2° Compreende-se por teto de ocupação o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, observado, adicionalmente, o disposto no Inciso IX do caput e §1° deste artigo.

§ 3° Compreende-se por teto de operação o número máximo permitido de trabalhadores presentes, simultaneamente, no ambiente de trabalho, conforme definido em cada protocolo.

§ 4° O teto de operação de que trata o § 3° observará normas específicas para os casos de alojamentos, transportes e templos religiosos.

(....)

Art. 17 ...

I - teto de operação de que trata os §§ 3° e °4° do Art. 9° deste Decreto;
(....)
V - monitoramento de temperatura; e
VI - testagem dos trabalhadores.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no Inciso I do "caput" deste artigo aos estabelecimentos com três ou menos trabalhadores.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 18 DE MAIO DE 2020.

ADROALDO CONZATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOANETE CARDOSO MASIERO
Secretária Geral de Governo